



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC nº 11265/14

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Natureza: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Responsável: EDSON GOMES DE LUNA- Prefeito

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO. Avaliação das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação. Primeira avaliação que determinou a correção de itens que não estavam atendendo à lei. Citação. Persistência quando da segunda avaliação. Multa. Determinação para restabelecimento da legalidade sob pena de outra multa após nova avaliação.

ACÓRDÃO AC2 – TC –01522/16

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do cumprimento da lei de transparência (**Lei Complementar 131/2009**) e da lei de acesso à informação (**Lei 12.527/2011**) no âmbito da Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sob responsabilidade do Prefeito Edson Gomes de Luna.

À luz do relatório inicial, em sua fls. 04/08, quando da avaliação realizada em agosto de 2014, a Prefeitura não estava cumprindo itens da legislação. A autoridade responsável foi citada para o restabelecimento da legalidade. Contudo, na avaliação realizada em novembro de 2014, dispositivos legais continuavam sem o seu devido cumprimento fls. 18/28. Vejamos o resumo dos quadros integrados aos relatórios:

PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	Agosto/2014	Novembro/2014
		“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”	“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”
01. O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42, Lei 12.527/11.	NÃO	NÃO
02. Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Inciso I, art. 9º, Lei 12.527/11.	NÃO	SIM
03. Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, art. 10, Lei 12.527/11.	NÃO	SIM
04. O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art. 48, LC 101/00; §2º, art. 8º, Lei 12.527/11.	NÃO	SIM
05. RECEITA: Previsão?	Alínea ‘a’, inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM
06. RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea ‘c’, inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10; inciso II, art.48-A, LC 101/00.	NÃO	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

07. DESPESA: O valor do empenho?	Alínea 'a', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM
08. DESPESA: O pagamento?	Alínea 'a', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM
09. DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea 'c', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM
10. DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea 'd', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM
11. DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea 'e', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM
12. DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea 'f', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM
13. DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.	NÃO	NÃO
Municípios acima de 10 mil habitantes			
14. No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	PREJUDICADO	PREJUDICADO
15. Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	PREJUDICADO	PREJUDICADO
16. Existe informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	PREJUDICADO	PREJUDICADO
17. Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	PREJUDICADO	PREJUDICADO
18. O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	PREJUDICADO	PREJUDICADO
19. O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	PREJUDICADO	PREJUDICADO
20. O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	Inciso III, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	PREJUDICADO	PREJUDICADO

Esta 2ª Câmara, na sessão de 24/03/15, apreciou o processo, tendo decidido, por meio do **Acórdão AC2 TC 00779/15:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

A) APLICAR MULTA de R\$ 1.436,32 ao Prefeito de DUAS ESTRADAS, Senhor EDSON GOMES DE LUNA, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, em face do descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011;

B) REPRESENTAR à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria Geral de Justiça, ante a sanção prevista no art. 73-A c/c 23, §3º, I, ambos da Lei Complementar nº 101/00;

C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e

D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Irresignado, o gestor responsável interpôs o presente **Recurso de Reconsideração**, alegando, em síntese, que, a multa aplicada foi desarrazoada por não ter agido com dolo.

A **Auditoria** analisou a peça recursal, fls. 51/58 e concluiu que as razões apresentadas são insuficientes para modificar a decisão recorrida.

O **MPjTC**, em parecer de fls. 60/62, pugnou pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se os termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0352/15.

O processo foi agendado para a presente sessão, **efetuadas as intimações necessárias**.

VOTO DO RELATOR

O recorrente não apresentou qualquer argumento ou documento capaz de elidir a fundamentação da penalidade aplicada. Limitou-se a alegar a adoção de medidas corretivas e os esforços no sentido do atendimento à legislação vigente e a requerer o afastamento da multa.

Acolho o parecer ministerial e **voto** no sentido do **conhecimento** do **Recurso de Reconsideração** interposto e, no **mérito**, pelo **não provimento**, mantendo-se **inalterados todos os termos da decisão recorrida**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11265/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de DUAS ESTRADAS, sob responsabilidade do Prefeito Edson Gomes de Luna, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterados todos os termos da decisão recorrida.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de junho de 2016.*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 7 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO